



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

005/2015

CONVÊNIO Nº. _____/2015
DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E O CENTRO
EDUCACIONAL SÃO VICENTE DE PAULO (CASA DO
BOM MENINO), COMO ADIANTE SE DECLARA.

Aos 28 JUL 2015 O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Júlia da Costa 322, CEP 83.203-060, inscrita no CNPJ sob nº. 76.017.458/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONVENIENTE, representado neste ato pelo Exmº. Sr. Prefeito **EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.045.649, inscrito no CPF/MF sob nº 201.874.249-345, residente e domiciliado à Av. Gabriel de Lara, nº 1.259, na cidade de Paranaguá, Paraná, nesta cidade, e o **CENTRO EDUCACIONAL SÃO VICENTE DE PAULO, (CASA DO BOM MENINO)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido Rua Arlindo Piovesan Vidal, nº 78, Parque São João, CEP: 83212-190, Paranaguá/PR, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 79.625.208/0001-56, neste ato representado por sua Presidente, **LINA BEATRIZ FRANZOI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 488.285-7-Pr., inscrita no CPF/MF sob nº 357.793.819-68, residente e domiciliado na Rua Professor Cleto, nº 959, CEP 83203-070, nesta cidade, e que, de acordo com o autorizado no processo administrativo protocolado sob nº 7607/2015 o presente Termo de Cooperação, Financeira, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº:3083/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata o presente da manutenção da Entidade de Ensino, a fim de garantir o atendimento de 102 crianças de 05 anos a 14 anos matriculados na entidade que atende a Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano em Período Integral, onde os recursos serão aplicados nos pagamentos de despesas com: água, luz, telefone, material de limpeza e produtos de higienização, manutenção elétrica/hidráulica/predial, papelaria, conforme especificado no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso constante no processo administrativo acima mencionado, o qual faz parte integrante deste.

Parágrafo único: Fica fazendo parte integrante do presente, o processo administrativo protocolado sob nº 7607/2015 e as peças que o integram, independentemente de traslado.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE AÇÃO.

2.1 Comunidade Escolar: A Escola está inserida em um bairro de estrutura média, tendo como lateral de seu terreno a BR 277, com alunos que se deslocam da Vila São Jorge, Vila Santa Maria, Parque São João, cujo acesso à escola fazem mediante carteirinhas fornecidas pela escola, em parceria com a empresa Viação Rocio. A comunidade escolar atendida é composta de educandos advindos de famílias de classe baixa.

A média da renda mensal é de um a dois salários mínimos. Nem todos os alunos pertencem à família com pais e mães, é grande o índice de filhos e mães solteiras e separadas, os quais moram com os avós, tios ou outros parentes.

A comunidade escolar busca sempre manter uma relação clara, limpa e de diálogo com a família onde o educando está inserido, deixando assim pais e responsáveis à vontade para virem até a escola e esclarecer todas as suas dúvidas bem como utilizar-se de críticas e sugestões para um melhor desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem. A cada passo dado pela escola, os pais são notificados através de bilhetes, cartazes, divulgações em reuniões, conselhos, assim como o desenvolvimento e rendimento escolar são esclarecidos a cada responsável seja em reunião coletiva ou individual

2.2 Objetivos da Escola: Trabalhar de uma forma comunitária, visando a transformação do educando para que conheça e analise a realidade onde vive e que possa transformá-la, contribuindo assim para sua formação como cidadão. Desta forma, nosso compromisso é com a construção da cidade do aluno que pede uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social dos direitos e responsabilidade em relação à vida pessoal, coletiva e ambiental dos mesmos.

2.3 Plano de Ação:

- Alcançar o objetivo proposto no Projeto Político Pedagógico da escola.
- Garantir a aprendizagem dos alunos.
- Analisar os resultados das avaliações, identificar as dificuldades apresentadas pelos alunos e retomando os conteúdos necessários para garantir a aprendizagem.
- De acordo com a análise dos resultados das avaliações, encaminhar o mais rápido possível os alunos que não apresentarem um desenvolvimento satisfatório na aprendizagem para avaliação de profissionais especializados (psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo e através da secretaria de Saúde, neurologista)
- Mobilizar a família para o acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem através das reuniões bimestrais realizados na escola com o apoio da equipe da área de ensino e demais profissionais especializados.
- Se necessário, acionar o Conselho Tutelar para contribuir com a Escola junto a participação da família, diante de casos omissos.
- Realizar grupos de estudos de acordo com a necessidade no período de hora Atividade.
- Presença atuante e comunicativa entre os professores e funcionários com o objetivo de estimular a união, o respeito e o espírito de equipe.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

- Implantar o prêmio de incentivo Honra ao Mérito para valorizar o empenho, a dedicação e o esforço do aluno destaque.
- Acompanhar constantemente o desenvolvimento dos trabalhos de professores e funcionários incentivando positivamente.
- Incentivar e valorizar o desenvolvimento de Projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS VALORES

O valor do recurso, de acordo com a RMS nº492/2015, é o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) oriundos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente convênio estão amparadas na Dotação Orçamentária 11.02.12.361.4010.2672.3.3.50.43.1104.4500 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os valores constantes do referido convênio serão repassados mensalmente a Entidade, a qual deverá respeitar a Tabela constante as fls. 54 apresentada no Plano de Trabalho devidamente vistada pela contadora Claudia Luciane Rebello Pereira, da Prefeitura Municipal de Paranaguá e atestado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Os recursos serão aplicados conforme constante na Planilha de Cronograma de Desembolso presente nas fls. 54 do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência é o ano contábil, estando o presente vigente até a data de 31/12/2015.

Parágrafo único: Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente avença, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido, creditado, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente serão resolvidos de comum acordo entre as partes, pelas disposições legais que regem a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES

A entidade cooperante garante o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o MUNICÍPIO, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria. A responsabilidade pela fiscalização de



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

execução cabe a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, por intermédio do servidor **Rodrigo José de Farias, matrícula 9389**.

Será de incumbência da Agente Fiscalizadora do presente convênio a alimentação no SIT, na forma da lei, para execução deste recurso junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Ocorrendo o não cumprimento das metas traçadas e firmadas no presente Termo de Transferência, poderá ocorrer a rescisão unilateral deste convênio, resguardado o interesse e conveniência da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução de pendências atinentes ao presente instrumento os cooperantes elegem o foro da Comarca de Paranaguá-Paraná, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em três vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CONVENIENTE
EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN – PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO EDUCACIONAL SÃO VICENTE DE PAULA – CONVENIADA
LINA BEATRIZ FRANZOI – PRESIDENTE

Testemunha (01) _____

Nome:

CPF:

Testemunha (02) _____

Nome:

CPF: